

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2025/81

PROC. DRE-A N° 1134/81

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DESTILARIA UNIVALEM S/A E A APM DA EESG "VICENTE BARBOSA", DE VALPARAÍSO

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1864 /81 - CPL - Aprovado em 18 /11 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/6/81, a direção da EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso, pelo ofício nº 30/81, encaminhado ao Sr. Diretor Regional de Ensino de Araçatuba, informou sobre os cursos em Funcionamento na escola e esclareceu que entre eles havia a Habilitação Profissional de 2º grau para a formação do Técnico em Açúcar e Alcool, com 45 matriculados. Informou, ainda, que no Município se achava instalada a Destilaria Univalem S/A que poderia colaborar para um melhor rendimento do ensino da citada habilitação.

1.2 - Em 28/7/81, a Associação de Pais e Mestres da Escola, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, declarou que já havia diligenciado, junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso, a obtenção dos meios requeridos para o transporte dos alunos à Usina.

1.3 - Em 30/7/81, o Presidente e o Diretor Executivo da APM da EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso, declararam que a Associação assumiria as despesas com o transporte dos alunos à Destilaria Univalem S/A e fariam gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade no sentido de obter condução gratuita para os alunos.

1.4 - Em 19/11/80, a Destilaria Univalente S/A, pelo ofício nº 55/80, encaminhado à Escola, declarou que colocaria à disposição do estabelecimento de ensino o laboratório da empresa, a fim de que os alunos da Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool recebessem aulas práticas. Esclareceu, ainda, que, se necessário, celebraria convenção.

1.5 - Em 1º/7/81, a Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE-Araçatuba forneceu os elementos necessários para a realização do Convênio, esclarecendo que a Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool fora instalada no ano letivo de 1981. O Sr. Diretor da DRE-Araçatuba encaminhou a matéria à consideração da Coordenadoria de Ensino do Interior ressaltando que o ajuste viria "... otimizar os recursos e condições para a manutenção da Habilitação Profissional de Técnicos em Açúcar e Alcool, autorizada pela Resolução SE nº 93, de 01/6...".

1.6 - Em 02/10/81, a Assistência Técnica da ATPCE fez o histórico do caso, elaborou minuto do Convênio e citou, como fundamento, o artigo 41 da Lei nº 5692/71 que enfatiza a necessidade da cooperação das empresas, da família e da comunidade, em geral, no sentido de entrosar recursos e esforços para promover a educação.

1.7 - Na mesma data, o Sr. Dirigente da ATPCE e o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovaram os termos do convênio e submeteram a matéria à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - É de se louvar a preocupação e diligência das autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação e da APM da EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso, objetivando obter a colaboração da Destilaria Univalem S/A, da localidade, na preparação dos Técnicos em Açúcar e Alcool, Habilitação essa instalada na supracitada escola, na corrente ano letivo.

2.2 - Essa cooperação de empresas, principalmente na preparação dos Técnicos em Açúcar e Alcool, está sendo incrementada pelas autoridades escolares deste Estado e melhorará, sem dúvida, o ensino profissionalizante de 2º grau. No setor da produção do álcool, hoje incentivada pelo Governo através do Bio-álcool - uma forma de energia alternativa- somente a formação de mão-de-obra especializada poderá levar a bom termo a intenção dos dirigentes do País, pois os recursos humanos representam, conjuntamente com o capital, os meios mais importantes na realização de qualquer empreendimento industrial.

2.3 - O Convênio –cuja cópia acha-se anexada a este Parecer– inclui sete cláusulas, destacando-se, entre elas, as referentes às responsabilidades das partes con-

venentes. Assim, a Secretaria de Estado da Educação compromete-se a manter o funcionamento regular da Habilitação Profissional de 2º grau - Técnico em Açúcar e Alcool; a Univalem S/A, de Valparaíso, permitira o uso de suas instalações e equipamentos agroindustriais necessários as aulas práticas e estágios dos alunos, consoante plano a ser elaborado conjuntamente pela empresa e a escola; a APM da EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso, será a responsável pelo transporte de alunos e docentes no percurso Escola/Usina e vice-versa.

2.4 - Como a Destilaria Univalem S/A somente se dedica à fabricação do álcool, a formação dos Técnicos a ressentirá dos aspectos referentes à produção do açúcar. Por outro lado, analisando-se as atribuições das partes convenientes, verifica-se que no Convênio não consta a colaboração dos técnicos da empresa para a docência de disciplinas específicas ou tecnológicas relacionadas com os processos para a obtenção do álcool. Seria recomendável que a Secretaria de Estado da Educação conseguisse da empresa essa valiosa colaboração, cumprindo-se, desse modo, o disposto no artigo 6º da Lei nº 5.692/71.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio que será celebrado entre o Governo do Estado, pela Secretaria de Estado da Educação, a Destilaria Univalem S/A e a APM da EESG "Vicente Barbosa", de Valparaíso, objetivando a manutenção da Habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool.

São Paulo, 28 de outubro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota COMO seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1981.

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA / PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, a Univalem S/A e a APM da EESG. "Vicente Barbosa", de Valparaíso, objetivando a manutenção da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Álcool (Proc. DRE-A nº 1134/81).

A Secretaria de Estado da Educação, a Univalem S/A e a Associação de Pais e Mestres da EESG. "Vicente Barbosa", de Valparaíso, representadas, respectivamente, pelo Exmo. Senhor Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado no Processo DRE-A nº 1134/81, pelo Senhor Doutor VALDIR VICENTE, Diretor-Presidente da univalem, pelo Senhor Doutor TADAO HIGUCHI, Diretor Vice-presidente da Univalem e pelo Senhor GENIVAL ROCHA, Diretor Executivo da APM, conforme documentos constantes no mencionado Processo, visando à conjugação de esforços e de recursos materiais e humanos, para melhor atendimento aos objetivos da educação, segundo dispositivos da Lei Federal 5692/71, de conformidade com as cláusulas que se seguem, firmam o presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, a Univalem S/A e a Associação de Pais e Mestres da EESG. "Vicente Barbosa", de Valparaíso, visa ao funcionamento e à manutenção da Habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Álcool, junto à mencionada Escola Estadual, em regime de cooperação, na forma das condições estabelecidas nas suas cláusulas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria de Estado da Educação compromete-se com a manutenção e o funcionamento regular da habilitação profissional de 2º grau - Técnico em Açúcar e Álcool, tratada no presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

-A Univalem S/A, de Valparaíso, compromete-se a permitir o uso das instalações e dos equipamentos agroindustriais, mínimos e necessários, em sua propriedade, para as aulas práticas e estágios dos alunos da habilitação profissional de 2º grau - Técnico em Açúcar e Álcool.

Parágrafo Único: - O uso das instalações e dos equipamentos necessários para a execução de aulas práticas e estágios deverá obedecer a um plano pré-elaborado de comum acordo entre a Escola e a Destilaria.

CLÁUSULA QUARTA

A permissão do uso das instalações, dos materiais e equipamentos agroindustriais da Univalem S/A, de Valparaíso será por tempo indeterminado, prevalecendo enquanto vigor este Convênio e suas eventuais renovações, sempre a título gratuito.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que:

a) nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos, devidamente, acompanhados por funcionários da Usina, deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, o regimento interno da empresa, respeitando o seu patrimônio;

b) a empresa caberá determinar o local e o horário para as aulas práticas a serem ministradas em suas dependências;

c) caberá à Direção da Escola as providências necessá-



ESTADO DE SÃO PAULO

rias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e estágios, inclusive, em se tratando de menores, obter as autorizações de seus pais ou responsáveis, assim como do Juizado de menores, se for o caso;

d) as aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Usina serão consideradas como extensão do Curso, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a Destilaria Unival em e os alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo da escola.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 2º Grau "Vicente Barbosa", de Valparaíso, como colaboração, será a responsável pelo transporte dos alunos docentes da Habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, no percurso Escola/Usina e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) - anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado a critério dos partícipes ou denunciado por qualquer conveniente, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade de seus estudos até a conclusão do respectivo curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidos, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para a sua solução.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem concordes, lavra-se este convênio, que vai assinado pelos partícipes, em 03 (três) vias de igual teor, e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, de de 1.981.

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

VALDIR VICENTE
Diretor-Presidente da
UNIVALEM

TADAO HIGUCHI
Diretor-Vice-Presidente da
UNIVALEM

GENIVAL ROCHA
Diretor Executivo da APM

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____